

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 0092-15 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Altera o art. 10, IV, da Lei 4.118, de 26 de maio de 2015.

**Art. 1º** O inciso IV, do Artigo 10, da Lei 4.118, de 26 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 10 (...)*

*I (...)*

*II (...)*

*III (...)*

IV - Não aderir a Nota Fiscal Eletrônica estando obrigado a sua emissão, conforme previsto nesta Lei ou em regramento próprio, Multa de 02 (duas) UPRMs se realizada a adesão dentro do primeiro semestre de atraso (período de 6 meses) e, após, mais 02 (duas) UPRMs para cada novo semestre de atraso, mesmos incompletos, independente de nova notificação ao contribuinte.

**Parágrafo Único.** Os contribuintes que não aderirem a NFS-e no prazo previsto serão notificados via Edital do lançamento da multa, que será publicado em jornal local de grande circulação e no sítio do Município de Itaqui.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 0092-15, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando, para apreciação e decisão dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei n° 0092/15 de 04.02.16, que pretende colher a indispensável autorização legislativa para sanar a imperfeição da redação do art. 10, IV, da Lei 4.118 de 26 de maio de 2015, o qual penalizava sucessivamente o contribuinte por um mesmo fato gerador.

São estas as razões que justificam o encaminhamento do Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito